

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura (xxx) estiver necessitadas de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas

2. DA JUSTIFICATIVA:

O município de Curuçá/PA, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui 676,322 km² de extensão territorial e uma população estimada em 41.093 (quarenta e um mil e noventa e três) habitantes, que utilizam dos serviços públicos essenciais, garantidos constitucionalmente a qualquer cidadão.

Os serviços de que trata este Termo de Referência visam aprimorar o atendimento aos cidadãos, melhorando efetivamente, a qualidade dos serviços ofertados, humanizando assim o atendimento dos usuários do Sistema Público, tornando-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste Termo de Referência.

A referida contratação se faz necessário visto que os vestuários e uniformes são indispensáveis para os Alunos, assim sendo como facilitador para identificar, em suas unidades escolares.

Com a padronização e a uniformização, será mais fácil para os usuários a perfeita identificação dos Alunos, servidores e profissionais da Educação do município.

Para tanto, o presente Termo de Referência explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

Assim, se faz necessário, quando do dimensionamento dos itens elencados, projetar um atendimento fictício de uma demanda robusta, todavia razoável e justificável, destinados à padronização e uniformização dos Alunos municipais necessária ao serviço público, para que se evite surpresas desagradáveis no decorrer do exercício e, por conseguinte, seja afetado o interesse coletivo de acesso à informação e não descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir** previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3º, I do Decreto nº 7.892/), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação.

A adoção da tal medida se faz adequada e imperiosa para padronizar as rotinas deste órgão, padronizar em características e qualidade os itens que guardam relação estrita entre si, assim

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

como evitar o circulação de pessoas sem identificação , o que impediria o bom gerenciamento administrativas.

É certo que este formato de organização do objeto a ser licitado visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala na satisfação dos itens licitados de forma agrupada, bem como facilitar e otimizar a gestão dos contratos, pois, caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de quaisquer deles comprometerá todo o planejamento e a prestação dos serviços públicos essenciais.

Tal entendimento, inclusive, encontra suporte em decisão do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU, como se vê no excerto abaixo:

‘5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

(...)

Analizando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, “haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas,

para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame”. No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados

exigiria “elevado número de procedimentos para seleção”, o que “tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de

controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais

vantajosa para a administração”.

(...)

“diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica.”.

(Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TCU 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.)

Destarte, a futura e eventual contratação de itens correlatos de um mesmo contratado favorece a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da satisfação dos itens por diferentes empresas, uma vez que lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: fornecimento, entrega, suporte, validade, vida útil e garantia, dentre outras coisas.

Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, imperiosa é a presente licitação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

3. DETALHES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CONJUNTO INFANTIL (BLUSA E SHORT MASCULINO, OU SHORT SAIA FEMININO). BLUSA NA COR BRANCA, TECIDO: MALHA 100% ALGODÃO COM SUBLIMAÇÃO AZUL MARINHO, LOGO DA PREFEITURA NA ALTURA DO BOLSO. SHORT OU SHORT SAIA NA COR AZUL MARINHO COM DETALHES AMARELO, TECIDO: HELANCA 100% POLIESTER, COSTURA DUPLA COM FINO ACABAMENTO. TURMA: MATERNAL 1, MATERNAL 2, PRÉ 1, PRÉ 2 E 1º ANO.	6.150		
02	BLUSA INFANTIL NA COR BRANCA, COM SUBLIMAÇÃO AZUL MARINHO E DETALHES AMARELO NO PUNHO E NA MANGA, TECIDO: MALHA 100% ALGODÃO, COSTURA DUPLA COM FINO ACABAMENTO. TURMA: 2º AO 5º ANO.	2.460		
03	BLUSA INFANTIL NA COR BRANCA, COM SUBLIMAÇÃO AZUL MARINHO E DETALHES AMARELO NO PUNHO E NA MANGA, TECIDO: MALHA 100% ALGODÃO, COSTURA DUPLA COM FINO ACABAMENTO. TURMA: 6º ANO Á 4ª ETAPA	2.720		
04	AGASALHO INFANTIL COM CAPUZ, ABERTURA FRONTAL COM ZIPER, MANGA FRISO, TECIDO: HELANCA, COSTURA DUPLA COM FINO ACABAMENTO	8.000		

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei. 8.666/93, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, visando o Registro de preços **para eventual aquisição de uniformes para alunos da rede municipal da educação**, destinados ao atendimento aos alunos matriculados na rede Municipal de Curuça servidores da educação do Município de Curuça/Pa. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 Deverá ser entregue na Praça Coronel , s/c- Curuça , Cep: 68.750-00

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas dentro do prazo de 10 (Dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de compras.

6.2 A entrega será parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade do Órgão.

6.3 O Município de Curuça/PA, não estará obrigado a adquirir o quantitativo total, devendo adquirir conforme a necessidade.

6.4 Os atrasos na entrega e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 10 (dez) dias, sendo aplicadas as sanções previstas neste Termo, no Edital e seus anexos, sem prejuízo das cominações legais previstas.

6.5 A empresa deverá comunicar, com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens requisitados.

6.6 Os produtos ofertados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento e sem vestígios de violação, fazendo constar a descrição completa dos produtos e os seguintes dados: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, bem como o número do lote na embalagem

6.7 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com vistas à verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

7. DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Curuça

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor publico para acompanhamento e fiscalização do contrato

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

13.2 Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;

13.3 Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste Termo de Referência;

13.4 Garantir a qualidade dos produtos;

13.5 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13.6 Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas.

13. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

15.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seus anexos;

15.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

15.3. O contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiro em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.4. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

14. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.2 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.2.1 Apresentar documentação falsa;

15.2.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

15.2.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.4 Não manter a proposta;

15.2.5 Cometer fraude fiscal;

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

15.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Curuçá, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

15.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 Para os fins da infração elencada no subitem 22.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

15.DA ORIGEM DO RECURSO

A dotação orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas funcionais programáticas e elementos de despesa do ano em exercício.

16.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O Pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma financeiro de pagamento, em até 30 (trinta) dias após à entrega dos objetos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Ganhador vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestado pelo responsável.

19.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3 O pagamento fica condicionado a que a empresa fornecedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito a regularidade fiscal..

17.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DO CONTRATO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

19 .DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência, o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Curuçá/Pa, 19 de DEZEMBRO de 2022.

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação